COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022
EMENTA: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 81, de 16 de abril de 2020, que disciplinou adação em pagamento de bens imóveis, como forma de extinção da obrigação tributária, prevista no inciso XI, do art. 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal n o 104, de 10dejaneiro de 2001, e o artigo 310, inciso XI, da Lei Complementar n o 001/98 - CódigoTributário Municipal.
AUTOR: Joecir Bernardi
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09 de setembro de 2022
RELATOR: Marcos Diedrich Junior

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A intenção do autor é alterar o Art. 3 da Lei Complementar nº 81, de 16 de abril de 2020, com intuito de proporcionar maior segurança à municipalidade, conforme justificativa.

Hoje a lei em vigor prevê que o procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá de “II - avaliação administrativa do imóvel pela comissão de avaliação do Município”, passando a vigorar com a seguinte redação “II - deverão ser realizadas três avaliações, sendo a avaliação administrativa do imóvel realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município; (NR)”.

Cabe destacar que uma das avaliações poderá ser considerada a emitida pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis esclarece a dação é uma modalidade de extinção do crédito tributário, trata-se do aceite de imóvel como pagamento de créditos tributários pela Fazenda Pública, os quais, por sua natureza deveriam ser pagos em espécie. Por fim, exara Parecer Favorável a tramitação da matéria.

Segundo o Art. 45 do Regimento interno dessa Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico. Levando em consideração o Projeto em tela, todas os pontos estão de acordo com as normas estabelecidas.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **favorável** a regimental tramitação..

Pato Branco, 21 de setembro de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS DIEDRICH JUNIOR
Data: 25/09/2022 20:12:01-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2022.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 26/09/2022 15:43:28

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 26/09/2022 15:44:04

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 26/09/2022 12:44:05

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 26/09/2022 12:13:06